



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Ofício Pregão nº 36/2020
Pregão Presencial nº 25/2020

Pirassununga, 27 de outubro de 2020.

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado por empresa interessada em participar do Pregão supramencionado, conforme segue:

1) Será necessária a apresentação de planilha de composição de custos?

Resp.: Não há previsão editalícia para apresentação da planilha, porém, poderá ser solicitada em caso de realização de diligências.

2) A empresa licitante poderá apresentar atestado de capacidade técnica com serviços de limpeza apenas ou deverá conter em seus atestados o serviço de jardinagem? Isto porque, considerando que os serviços terceirizados a serem contratados não requerem um alto nível de especialização, e que as empresas que atuam no mercado prestam todos os serviços elencados no Termo de Referência, não sendo especializadas em apenas um tipo de serviço, mas sim na administração de recursos humanos e também na locação de mão de obra, se o órgão acatar atestados que demonstrem serviço compatível com um dos serviços do objeto, no caso, serviços de limpeza, aumentaria a competitividade do certame conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, previsto no 1.7.1. do Acórdão de relação nº744/2015 – Plenário do TCU, seguido do mais recente acórdão nº553/2016.

Resp.: Conforme item 9.2.4.1 a empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital**, ou seja, serviços de limpeza e serviços de jardinagem. Será permitida a somatória de atestados.

3) Dentre os produtos de limpeza a serem fornecidos, consta a necessidade de entrega de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido? Se sim, qual a média mensal de consumo?

Resp.: Conforme manifestação do Pelotão de Bombeiros, não consta a necessidade de entrega de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido. Ressalto que, conforme item 19.6, é obrigação da contratada fornecer todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

4) O funcionário que prestará os serviços de limpeza deverá receber adicional de insalubridade? Se sim, em qual grau?

Resp.: Conforme item 19.4. a empresa vencedora deverá observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

Neste sentido, deverá atender as Normas de Segurança do Trabalho Lei nº 6.514, de 22/12/1977. Portaria 3.214, de 08/06/ 1978 que informa que todas empresas que tem funcionários registrados na CLT tem que atender as Normas Regulamentadoras.

O setor de Segurança do Trabalho da municipalidade informou que o Laudo de insalubridade da Prefeitura que encontra-se em vigor reconhece para atividade do Servente, a insalubridade de Grau Máximo 40% devido a higienização de instalações sanitárias de uso coletivo ou público de grande circulação e respectiva coleta de lixo conforme Súmula 448/TST. Salientou também que os EPIS obrigatórios para atividade de servente são: Bota de borracha, Luva de Látex, Avental de PVC, óculos para respingos e protetor respiratório.

Rafaela C. Machnosck Martins

Pregoeira